



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.991

BELÉM

DOMINGO, 6 DE ABRIL DE 1952

DECRETO N. 1.017 — DE 2 DE ABRIL DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por José Florêncio de Sousa, diarista mensalista do Serviço de Malária e Anti-Culex.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o processo 102-52-D, P.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a José Florêncio de Sousa, diarista mensalista do Serviço de Malária e Anti-Culex, o tempo de dois mil e duzentos (2.200) dias, ou sete (7) anos, três (3) meses e dez (10) dias, de serviços prestados como diarista do Serviço de Malária e Anti-Culex do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Aníbal Marques

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado: resolve aposentar, nos termos do art. 191, I, § 3.º, da Constituição Federal, Miercio Cardoso de Alcântara, professor de 2.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado na Escola de Educação Social (Cotijuba), percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, ou seja Cr\$ 8.400,00 anuais.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Alberto da Silva Lima do cargo da classe F. da carreira de Microscopista, do Quadro Único, lotado nos Dis-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS SANITÁRIOS DO INTERIOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Aníbal Marques

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1952

O Governor do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 163, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Leonarda Pereira, Servente do Lactário no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, sessenta (60) dias de licença, a contar de 1 de fevereiro p. passado a 31 de março último.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Aníbal Marques

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1952

O Governor do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 1.º, do Decreto-lei n. 4.972, de 1 de fevereiro de 1946, a normalista Marisa Neri da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3.º entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", vago com a aposentadoria da normalista Maria José de Barros Marcal.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1952

O Governor do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria José Ribamar Cantanhede do cargo de Professor de 3.º entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Vilhena Alves", a contar de 6

de janeiro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1952

O Governor do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Helena Fé de Jesus Almeida do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Frei Ambrósio", Município de Santarém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1952

O Governor do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Gomes no cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1952

O Governor do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Waldomiro Soares de Sousa, Conservador de Física — padrão I, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual "Pais de Carvalho", 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a con-

na escola do Bairro de S. Pedro, Município de Soure.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1952

O Governor do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Alderina do Couto Abreu, Professora de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Paulino de Brito", noventa (90) dias de licença, a contar de 5 de dezembro do ano de 1951 a 3 de março do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1952

O Governor do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Gomes no cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1952

O Governor do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Waldomiro Soares de Sousa, Conservador de Física — padrão I, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual "Pais de Carvalho", 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a con-

6467 — Zilda Maciel Rodrigues, professora em Igarapé-Açu (licença especial) — Deferido. Volte à DP.

6456 — Isabel Leal de Lima Pantoja, professora em Cametá (licença especial) — Deferido. Volte à DP.

6521 — Aristolea de Almeida Coutinho Rodrigues, professora em Icoaraci (licença reposo) — Opine à DP.

6518 — Domingos Barreto da Silva (devolução de boleto apresentado) — Diga o DESP.

Ofícios:

N. 604, da Secretaria de Saúde Pública (preparação de prenúncios de médicos) — Volte à SSP, com a informação e o parecer da DP.

N. 11, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri (capeando a carta n. 61, de Ubaldo Cardoso dos Santos — ferramentas para lavoura) — 1.º Agradecer. 2.º De-se ciência da informação da prefeitura ao interessado, por escrito.

N. 261, do Ministério da Agricultura e dos Inteiros-Rio (comunica autorização concedida pelo Governo Brasileiro para ampliar as atribuições de Agências oficiais japonesas) — 1.º Agradecer. 2.º Publicar pela Imprensa Oficial. 3.º Arquivar.

N. 126, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0431, de Guilherme Marques Coimbra de Figueiredo, guarda civil n. 74 — licença prêmio) — Deferido. Volte à DP.

— S. n. da Secretaria de Economia e Finanças (proposta de nomeação de Jasemir Fernandes de Almeida, aprovado em 1.º lugar no concurso para preenchimento de vaga de despachante) — Lavre-se o ato.

Em 24/952

N. 4903, do Departamento de Educação e Cultura (informação sobre o prédio do Orfanato Antônio Lemos) — Arquive-se.

N. 139, do Comando Geral da P. M. (capeando o ofício n. 365, do T. E. E. elogiando o Major Reinaldo Salgado de Oliveira) — Ciente. Arquive-se.

N. 189, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (apresentação de carros oficiais à Garage do Estado, para reelecioná-los) — Arquivar. Assunto providenciado.

N. 80, da Estrada de Ferro Transamazônica (recebido ofício sobre devastação nas matas pertencentes a sua jurisdição) — Junte-se ao expediente.

N. 237, do Departamento de Estradas de Rodagem (expediente relativo a carta do ex-funcionário Silvio Mori Afonso) — Informe o expediente.

N. 137, do Comando Geral da P. M. (solicita seja oficiado ao Ministério da Guerra pedindo um exemplar do Boletim do Exército) — Atendido. Ao expediente.

N. 21, do Comando Geral da P. M. (capeando a petição n. 0308, de Francisco Severino de Oliveira, ex-1.º sargento da PM — reinclusão) — Opine à DP.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE ABRIL DE 1952

Devem comparecer com a máxima urgência, ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, a fim de tratarem de seus interesses

com relação a licenciamentos para exploração de produto nativos do Estado, os abaixo discriminados, ou seus procuradores.

Município de Porto de Moz

1 — Carlos Soares & Cia.
2 — Léa Lima Soares Sobral da Cruz.

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Oswaldo Benivida de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca — Guama — 53.º término, 13º Município — Irituia e 99º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do igarapé Matutui, afluente do rio Iabocai, que desagua no rio Irituia, medindo 246 metros de frente por 1.500 metros de fundos mais ou menos, confinado pelo lado de baixo, com terras devolutas do Estado: onde reside Licínio de tal e pelo lado de cima, com Geraldo Borges; fundos, com posseiros de terras de Igarapé-acu de cima, deste município.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1952.

O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T-2632 — Dias, 21/3, 6 e 16/4 — Cr\$ 120,00)

(*) Compra de terras

Serviços de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T-2631 — Dias 27/3, 6 e 16/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria da Luz Soares Coimbra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª comarca, 54.º término, 54.º Município, Alenquer e 136.º distrito com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do rio Jurupicú, limitando-se, pelo lado de cima, com Raimundo Nonato Pereira, pelo lado de baixo, com os irmãos Brito, ou quem de direito, e pelos fundos, com baixas de aningais, medindo 7,50 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Alenquer.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de novembro de 1951. — Pelo Escriturário, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 10/11/1951.

G — Dia 6/4)

PRETORIA DE JOÃO COELHO

Comarca de Castanhál

O cidadão Primo Feliciano de Sá, primeiro juiz suplente em exercício de Pretor do Segundo Término Judiciário (João Coelho) da Comarca de Castanhál, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, que neste caso é único ofício da cidade de João Coelho, Estado do Pará, corre um processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Petronila Fernandes da Costa e Maria Raimunda de Alcantara. E residindo fora da Comarca,

DIVISÃO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 4 de abril de 1952	1.794.399,00
Renda do dia 5/4/52	563.280,50
Saldo para o dia 7/4/1952	1.063.280,50
Banco de Crédito da Amazônia	500.000,00
SOMA	2.857.679,50
Pagamentos efetuados no dia 5/4/52	392.989,20
TOTAL	2.564.690,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro ... 652.008,20
Em documentos ... 1.912.682,10
TOTAL ... 2.564.690,30

Belém (Pará), 5 de abril de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto:
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 7 de abril de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. F. pagará na data acima das 8 às 11 horas da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL

Conservatório Carlos Gomes, Serviço de Canto Orfeônico, Instituto de Educação do Pará, Orfanato Antônio Lemos, Pensionados e Disponibilidades.

DIVERSOS

Dr. Ernesto Gondim Leitão, Rosa Mota Canindé, Associação S. Vicente de Paula, Comissão de Tomada de Contas, Serviço de Transporte do Estado e Ciclo de reformados.

no Município da Vieira, na cidade de Belém, e em lugar incerto e de Beira das águas, herdeiros Inácio Ferreira de Alcântara, Odilon Ferreira de Alcântara, Guilherme Fernandes Vieira, Raimunda Fernandes Vieira, Teodoro Fernandes Vieira e Raimundo Fernandes Vieira, conforme consta das declarações do inventariante no termo respectivo, citadas e citadas e no prazo de 30 dias, e intado, publicação no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, dizer sobre as declarações prestadas pelo inventariante Firmino Fernandes Vieira, e assistir aos demais termos do inventário e partilhas até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, ordenei passar o presente que será publicado e afiado legalmente, aos 3 de abril de 1952. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão do civil e comércio, o subscrevi. — (a) Primo Feliciano de Sá.

(T-2792-64-Cr\$ 180,00)

PREFEITURA MUNICIPAL**DE BELÉM****Alinhamento e arrumação**

Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que, havendo o Sr. João de Souza Santos, solicitado o alinha-

mento e arrumação de terreno edificado, de sua propriedade, sito à Rua Boaventura da Silva n. 363, medindo sete metros e vinte centímetros (7,20mts) de frente por sessenta e dois metros e sessenta centímetros (62,60mts) de fundos, marqui o dia quatorze (14) de abril do corrente ano, às cito (8) horas da manhã para proceder os trabalhos requeridas, convidando os senhores confinantes a comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de assistirem aos serviços de discriminação reclamando o que for a bem dos interesses recíprocos.

ROBERTO PAIXAO

Agrimensor

(Ext. 64)

ANÚNCIOS**LOJAS RIANIL-PARA S.A.**
Assembléia geral Ordinária

Na conformidade do art. 16 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 15 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sito à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, com o fim de tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1951,

o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1951, e eleger o Conselho Fiscal para este exercício.

Belém do Pará, 5 de abril de 1952.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu
José Miguel Teixeira
Rego, e
João Ribeiro Fontenele.

(Ext. — Dias 6, 8 e 9|4)

SOCIEDADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LIMITADA**ESCRITURA**

pública de recomposição de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação — "SOCIEDADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LIMITADA", como se segue:

Sabem quantos viram esta Escritura Pública, que, aos dez (10) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, a Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram perante mim tabelião, partes justas, avindas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — MANOEL DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, representado por seu bastante procurador — Hernani Pedro de Matos representado por seu bastante procurador — Hernani Pedro de Matos Lima, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, considente mandato constante de uma procuração de quatorze (14) de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada às folhas cento e quatorze (114), do livro número octenta e um (81), das notas da tabelia Dona Joana de Vasconcelos Diniz, desta cidade, a qual é registrada às folhas quatrocentos e um, verso (401 v.), do livro número setenta e três (73), de Registros deste meu cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrto no traslado desta escritura; 2) — JOÃO DO NASCIMENTO GRELLO, português, casado, comerciante, residente nesta cidade; 3) — SERAFIM DE CAMPOS BARBOSA, português, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, representado por seu bastante procurador — EDGAR NAPOLEÃO COHEN, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, considente mandato outorgado em uma procuração de vinte e quatro (24) de janeiro do corrente ano, de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada às folhas duzentos setenta e oito (278), do livro número cento e seis (106), das notas deste cartório, a qual será transcrita no traslado desta escritura; 4) — ANTONIO PINTO FERREIRA, português, casado, comerciante, residente nesta cidade; 5) — NEWTON CORRÉA VIEIRA, brasileiro, comerciante, solteiro, residente nesta cidade; 6) — MANOEL ALBINO DA FONSECA PINHO OSORIO, português, comerciante, solteiro, residente nesta cidade; 7) — AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, representado por seu bastante procurador — o já mencionado acima — EDGAR NAPOLEÃO COHEN, considente mandato constante

de uma procuração de vinte e quatro (24) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada às folhas duzentos e setenta e nove (279), do livro número cento e seis (106), das notas deste cartório, a qual será transcrita no traslado desta escritura; 8) — JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA NEVES, português, casado, comerciante, residente na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, representado por seu bastante procurador — LEOTE PIMENTEL PIQUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, considente instrumento de mandato constante de uma procuração de vinte e quatro (24) de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada às folhas setenta e oito (78), do livro número vinte e três (23), das notas do tabelião Jacy Barata, da dita cidade de Macapá, a qual é registrada às folhas quatrocentos e três (403) do livro número setenta e seis (73), de Registros desta escritura, onde fica arquivada, indo o registro transcrto no traslado desta escritura; 9) — SAMUEL NAPOLEÃO COHEN, brasileiro, casado, contado, residente nesta cidade; 10) — LUIZ PRAZ DA SILVA, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, representado por seu bastante procurador, o já referido — EDGAR NAPOLEÃO COHEN, considente procurador de José (11) de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada às folhas duzentos e noventa e cinco, verso (235v.), do livro número cento e seis (106), das notas deste meu cartório, a qual será transcrita no traslado desta escritura; 11) — WALDEMAR MARQUES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade; 12) — Dona LAURINDA MARQUES, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente nesta cidade; 13) — ARTUR HENRIQUES LOPEZ, português, casado, comerciante, residente nesta cidade; 14) — HERNANI DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante, residente nesta cidade; 15) — ORLANDO CARDOZO FERREIRA, português, solteiro, comerciante, residente nesta cidade; 16) — FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, português, casado, comerciante, residente nesta cidade; 17) — LEOTE PIMENTEL PIQUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; 18) — CARLOS DINIZ, português, casado, comerciante, residente nesta cidade; 19) — CARLOS GASPAR RODRIGUES PIRES FERREIRA, português, casado, comerciante, residente nesta cidade; 20) — ANTONIO DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, representado por sua bastante procuradora substabelecida — a firma Lima, Irmão & Companhia, estabelecida nesta cidade, na rua Quinze de Novembro, número cento e cinquenta e oito (158), e a firma representada por seu socio, Hernani de Matos Lima, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, como provam os dois instrumentos: a) — de procuração outorgada a Manoel de Matos Lima, em dezoito (18) de abril de mil novecentos e cinquenta e um (1951), lavrada às folhas vinte e sete (27), do livro número cento e seis (106), das notas deste cartório; b) — de substabelecimento feito pelo dito Manoel de Matos Lima, à referida firma, em instrumento de dezesseis (16) de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (56 v.), do livro número vinte e três (23), das notas do tabelião Lauro Chaves, desta cidade, o qual é registrado às folhas quatrocentos e quatro, verso (204 v.), do livro número setenta e três (73), de Registros deste cartório, onde fica arquivado, indo o registro transcrto no traslado desta escritura; 21) — MARCELINO DA SILVA PINHO, português, casado, comerciante, residente nesta cidade; 22) — FLORENCIO CAVILANES FARIA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; 23) — MANOEL RODRIGUES FILHO, português, solteiro, comerciante, residente nesta cidade; 24) — JOAQUIM DE SA TORRES, português, solteiro, comerciante, residente nesta cidade; 25) — JOSE DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante, residente nesta cidade; 26) — FERNANDO DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante, residente nesta cidade; 27) — ANTONIO DOMINGUES PIQUEIRA, português, vivo, comerciante, residente nesta cidade, representado por seu bastante procurador LEOTE PIMENTEL PIQUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, considente procuração de vinte e dois (22) de maio de mil novecentos e cinquenta (1950), lavrada às folhas duzentos e oitenta e nove, verso (289 v.), do livro número cento e trinta e oito (138), das notas do tabelião Lauro Chaves, desta cidade, a qual é registrada às folhas quatrocentos e seis (406), do livro número setenta e três (73), de Registros deste meu cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrto no traslado desta escritura; 28) — CASSIANO ERNESTO VEIGA BATISTA, português, casado, comerciante, residente nesta cidade; 29) — JAIME AUGUSTO VELHO VILHENA, português, casado, comerciante, residente nesta cidade; 30) — JOAO DE OLIVEIRA MENDES, português, solteiro, comerciante, residente nesta cidade; 31) — ADELINO GOMES DE MORAES, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, representado por seu bastante procurador o já acima referido EDGAR NAPOLEÃO COHEN, considente instrumento de mandato constante de uma procuração de quinze (15) de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada às folhas trezentos e cinco, verso (305 v.), do livro número cento e seis (106), das notas deste cartório, a qual será transcrita no traslado desta escritura; 32) — JOSE DE OLIVEIRA MENDES, português, comerciante, solteiro, residente nesta cidade, portador da Carteira de Estrangeiro número sete mil quinhentos e quatorze (7.514); 33) — MANOEL JOSE MATHIAS, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, protador da Carteira de Estrangeiro, número três mil e trinta e sete (3.037); 34) — JOSE MATA, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, portador da Carteira de Estrangeiro número cento e trinta e nove mil seiscentos e noventa e oito (139.698); 35) — SALVADOR FERNANDES PEIXOTO, português, casado, técnico em torrefação de café, residente nesta cidade, portador da Carteira de Estrangeiro número três mil oitocentos e sessenta (3.860); as presentes pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, pelos trinta e cinco (35) outorgantes e reciprocamente outorgados, os ausentes representados por seus bastantes procuradores já referidos, me foram feitas as seguintes declarações: — Que, por escritura pública de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta (1950), lavrada às folhas quarenta e seis (46), do livro número trezentos e trinta e um (331), das notas deste meu cartório, mandada arquivar na Junta Comercial, por sete o número duzentos e trinta e quatro / cinquenta (234 / 50), por despacho do respectivo diretor, em doze (12) de julho de mil novecentos e cinquenta (1950), foi levada a efeito uma recomposição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação — "SOCIEDADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LIMITADA", com os seguintes característicos principais: a) — natureza, denominação, sede e objeto da sociedade b) — capital social fixado em dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), dividido em trinta e uma (31) quotas, sendo vinte e seis (26) de valor — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), cada uma; e uma (1) de valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); duas (2) uma (1) do valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 37.500,00); do valor de trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 37.500,00) a cada uma; uma (1) do valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), e assim uma do valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), e assim distribuídas: 1) — MANOEL DE MATOS LIMA — uma quota, setenta

mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 2) — JOÃO DO NASCIMENTO GRELLO, uma quota, setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 3) — SERAFIM DE CAMPOS BARBOSA, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 4) — ANTONIO PINTO FERREIRA — uma cota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 5) — NEWTON CORRÊA VIEIRA, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 6) — MANOEL ALBINO DA FONSECA PINHO OSORIO — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 7) — AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 8) — JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA NEVES — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 9) — SAMUEL NAPOLEÃO COHEN — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 10) — LUIZ BRAZ DA SILVA — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 11) — WALDEMAR MARQUES — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 12) — LAURINDA MARQUES — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 13) — ARTHUR HENRIQUES LOPES — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 14) — HERNANI DE MATOS LIMA — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 15) — ORLANDO CARDOSO FERREIRA — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 16) — FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 17) — LEOTE PIMENTEL PIQUEIRA — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 18) — CARLOS DINIZ — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 19) — CARLOS GASPAR RODRIGUES PIRES FERREIRA — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 20) — ANTONIO DE MATOS LIMA — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 21) — MARCELINO DA SILVA PINHO — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 22) — FLORENÇIO GAVILANES FARIA — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 23) — MANOEL RODRIGUES FILHO — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 24) — JOAQUIM DE SÁ TORRES — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 25) — JOSÉ DE MATOS LIMA — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 26) — FERNANDO DE MATOS LIMA — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 27) — ANTONIO DOMINGUES PIQUEIRA — uma quota — cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 28) — CASSIANO ERNESTO VEIGA BATISTA — uma quota — trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 37.500,00); 29) — JAIME AUGUSTO VELHO VILHENA — uma quota — trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 37.500,00); 30) — JOÃO DE OLIVEIRA MENDES — uma quota — trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 31) — ADELINO GOMES MORAES, uma quota — vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); c) limitação da responsabilidade dos sócios à totalidade do capital social; d) forma da eleição da diretoria; e) data do balanço do movimento social e distribuição de lucros ou prejuizos; f) outras cláusulas constantes da dita escritura de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta (1950); Que, tendo êles outorgantes e reciprocamente outorgados acordado fazer uma nova composição da dita sociedade, consistente na retirada de quatro (4) sócios e a admissão de outros quatro (4) novos associados, per bem da presente escritura e nos melhores termos de direito, tornam efetiva legal essa convenção, pela seguinte forma: A) — O sócio SERAFIM DE CAMPOS BARBOSA, retira-se embolsado de todos os seus haveres no total de noventa e três mil e novecentos e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 93.974,00), sendo: — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) sua quota de capital; vinte e dois mil e setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 22.750,00), lucros sociais no ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951); e mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.124,00), lucros arbitrados de vinte (20) dias do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952); B) — o sócio AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS retira-se embolsado de todos os seus haveres no total de noventa e três mil e novecentos e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 93.974,00), sendo: — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) sua quota de capital; vinte e dois mil e setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 22.750,00), lucros sociais do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951); e mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.124,00), lucros arbitrados de vinte (20) dias do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952); C) — o sócio LUIZ BRAZ DA SILVA retira-se embolsado de todos os seus haveres, no total de noventa e cinco mil e cento e noventa e oito cruzeiros Crs 95.198,00 sendo: setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), sua quota de capital vinte e dois mil e setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 22.750,00) lucros sociais do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951); e mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 2.448,00), lucros de quarenta (40) dias do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952); D) — e o sócio ADELINO GOMES MORAES, retira-se também embolsado de todos os seus haveres, no total de trinta e quatro mil e noventa e oito cruzeiros (Cr\$ 34.098,00), sendo: vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), de sua quota social; oito mil cento e noventa cruzeiros (Cr\$ 8.190,00), lucros sociais do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951); e novecentos e oito cruzeiros (Cr\$ 908,00), lucros de quarenta dias do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952); quantias essas que o procurador de quatro sócios retirantes, Senhor Edgar Napoleão Cohen, declarou terem êles recebido em moeda corrente do País, pelo que os mesmos dão à sociedade e a cada um dos seus componentes plena, geral, definitiva e irrevogável quitação de paga de todos os haveres que neles tinham, retirando-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, compromissos e responsabilidade, pois que o ativo social continua a pertencer à sociedade, que também assume inteira responsabilidade pelo respectivo passivo; e, assim, os sócios retirantes, de um lado, e a sociedade e seus componentes, de outro lado, se obrigam a comprometerem a nada mais reclamar, reciprocamente, o que quer que seja, de futuro, com relação ao vínculo social que os ligava; Que, consumado o desligamento dos quatro (4) sócios acima referidos, são, neste mesmo momento admitidos outros quatro (4) novos sócios, com as seguintes quotas: — JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES, uma quota no valor de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), realizada em moeda corrente e legal do País, neste ato; MANOEL JOSÉ MATHIAS, uma quota no valor de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), igualmente realizada neste ato, em moeda corrente e legal; JOSÉ MATA, uma quota, no valor de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), pela mesma forma realizada neste ato; e SALVADOR FERNANDES PEREIRA, uma quota no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), realizada em moeda da mesma espécie, também neste ato. Consumada a admissão desses quatro (4) novos sócios, a sociedade adota as seguintes cláusulas e condições, que passam a ser, desde este momento, o conjunto de normas pelas quais ela se regerá, ficando, consequentemente, revogadas e sem efeito, todas as estipulações dos contratos sociais anteriores: PRIMEIRA — A sociedade, constituída em quatorze (14) do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), ora em reconstituição, continua sendo por questões, de responsabilidade limitada, sob a denominação — "SOCIETADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFE LIMITADA", com sede nesta cidade, à Avenida Pedro Miranda, número quinhentos e oitenta e quatro (584), sendo o seu objeto a exploração do comércio de importação de café em grão, torrefação, moagem e venda do produto beneficiado, podendo, ainda, ampliar sua

atividades em outros negócios ilícitos que convenham aos seus interesses.

SEGUNDA — O capital social continua sendo de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), dividido em trinta e duas (32) quotas, sendo vinte e cinco (25) de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), inclusive uma liberada: uma de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); duas de trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 37.500,00); duas (2) de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00); uma de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); e uma de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), distribuídas como se segue:

MANOEL DE MATOS LIMA, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); JOÃO NASCIMENTO GRÉLLO, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); ANTONIO PINHO FERREIRA, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); NEWTON CORRÊA VIEIRA, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); MANOEL ALBINO DA FONSECA PINHO OSORIO — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA NEVES — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); SAMUEL NAPOLEÃO COHEN, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); WALDEMAR MARQUES, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); LAURINDA MARQUES, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); ARTHUR HENRIQUES LOPES, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); ORLANDO CARDOSO FERREIRA, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); HERNANI PEDRO DE MATOS LIMA, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); LEOTE PIMENTEL PIQUEIRA, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); CARLOS DINIZ, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); CARLOS GASPAR RODRIGUES PIRES FERREIRA, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); ANTONIO DE MATOS LIMA — uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); MARCELINO DA SILVA PINHO, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); FLORENCIO CAVILANES FARIA, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); MANOEL RODRIGUES FILHO, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); JOAQUIM DE SÁ TORRES, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); JOSÉ DE MATOS LIMA, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); FERNANDO DE MATOS LIMA, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES, uma quota — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); Quota liberada, em poder da sociedade — setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); ANTONIO DOMINGUES PIQUEIRA, uma quota — cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); CASSIANO ERNESTO VEGA BATISTA, uma quota — trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 37.500,00); JAIME AUGUSTO VELHO VILHENA, uma quota — trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 37.500,00); MANOEL JOSÉ MATHIAS, uma quota — trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00); JOSÉ MATA, uma quota — trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00); JOÃO DE OLIVEIRA MENDES, uma quota — trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); SALVADOR FERNANDES PEIXOTO, uma quota — vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00).

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica ajustado que nenhum sócio, em hipótese alguma, poderá possuir mais de uma quota em seu nome individual.

TERCEIRA — Ratificando os termos da cláusula terceira do contrato primitivo, a sociedade considera-se constituída para todos os efeitos legais, desde o dia quatorze (14) de outubro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), e a sua duração por tempo indeterminado.

Sua dissolução ou liquidação total, somente poderá ser feita de comum acordo entre todos os sócios, e quando fizer provada a impossibilidade da sua continuação.

PARÁGRAFO ÚNICO — A presente alteração contratual, entrará em vigor na data da sua assinatura.

QUARTA — A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital da sociedade e os sócios gerentes dispensados de caução.

QUINTA — A sociedade terá uma diretoria e uma comissão fiscal composta de três (3) membros, cada um eleitos por um ano, juntamente com os seus respectivos suplentes, cujo mandato começará no dia primeiro de abril de cada ano, para terminar no dia trinta e um (31) de março do ano seguinte, podendo ser reeleita.

A diretoria compor-se-á de um presidente, um secretário e um tesoureiro, com poderes de administração gerais, tais como compras, vendas, fechamento e cancelamento de negócios, admissão e dispensa de empregados, fixação de ordenados, comissões, enfim, tudo quanto diga respeito aos interesses da sociedade, prestando de tudo informação aos demais sócios, sempre que este solicite. Incumbe à Comissão Fiscal, entre outras obrigações, acompanhar os negócios da sociedade em geral, examinar os livros da escrituração, situação do Caixa, Contas Bancárias, Balanceios mensais, conferir inventários, dar pareceres escritos sobre os Balanços anuais, exigir informações da Diretoria, denunciar erros e fraudes que descobrirem, enfim, sugerir medidas que entenderem a bem dos interesses da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO — No penúltimo domingo do mês de março, de cada ano, proceder-se-á a nova eleição da Diretoria, do que será lavrada a respectiva ata, enviando-se, a seguir, à Junta Comercial os "fac-similes" dos novos diretores, cessando, automaticamente, no dia trinta e um (31) do referido mês de março, o direito de uso da firma pelos diretores cujo mandato tenha expirado.

SEXTA — O uso da firma é privativo dos sócios investidos da função de diretores, porém somente em assuntos que digam respeito aos interesses sociais, sendo-lhes expressamente vedado o seu uso ou emprego em documentos de méro favor, tais como endossos, avais, cartas de fianças e outras da mesma natureza, como igualmente lhes é vedado o empréstimo de dinheiro e mercadorias da sociedade a terceiros.

SÉTIMA — Conforme já ficou expresso na cláusula precedente, a Diretoria poderá praticar todos os atos inherentes ao seu mandato, no que concerne ao objeto da sociedade, respondendo, entretanto, juntamente com a Comissão Fiscal perante a sociedade, assim como perante terceiros, solidaria e ilimitadamente pelo excesso de mandato ou desídia e pelos atos que praticar com violação da lei e da presente escritura.

OITAVA — A diretoria da sociedade reunirá ordinariamente, tantas vezes quanto sejam necessárias, a fim de proceder exame de contas, balanceios, conferência do Caixa, deliberando outrossim, sobre medidas oportunas, aconselháveis aos interesses da sociedade, convidando sempre, para esse fim, a comissão fiscal, sendo permitida a presença de qualquer associado que desejar assisti-la.

Reunir-se-á, obrigatoriamente, em Assembleia Geral, dentro do primeiro trimestre de cada ano, com a presença de sócios que representem, no mínimo, um quarto ($\frac{1}{4}$) do capital social, para leitura e aprovação do balanço anual.

Reunir-se-á, igualmente, em caráter extraordinário em Assembleia Geral, com igual proporção de sócios, tantas vezes, quantas forem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para os efeitos do artigo cento e vinte e oito (128), do Decreto número quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro (4) de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891), tudo quanto ocorrer nas Assembleias Gerais, será registrado em atas lavradas em livro próprio, devidamente legalizado para esse fim.

NONA — Fica autorizada à Diretoria (à Diretoria) o ordenado mensal de quatro mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00), sendo:

— mil e quinhentos cruzeiros

zeiros (Cr\$ 1.500,00) para cada Diretor. — A título de incentivo, perceberá, mais, a Diretoria, uma bonificação de dez por cento (10%), sobre os lucros líquidos que forem apurados em cada balanço anual encerrado, quando ditos lucros líquidos atingirem acima de doze por cento (12%) do capital social. — DÉCIMA: — Qualquer sócio que deseje retirar-se da sociedade, comunicara, por escrito, à Diretoria, sua deliberação; recebida a comunicação, providenciará a Diretoria para que, dentro de quinze (15) dias, no máximo, contados da data do recebimento da comunicação, lhe sejam pagos os seus haveres na sociedade, compreendendo a sua quota de capital e mais uma quantia correspondente aos lucros do exercício, quantia que terá por base de cálculo, os lucros distribuídos entre os sócios no último Balanço e o tempo decorrido entre a data desse Balanço e a da comunicação. Todas as quotas assim liberadas ficarão incorporadas ao Patrimônio da Sociedade. O seu depósito a prazo fixo, se tiver, será pago nos termos da última parte do Parágrafo Terceiro, da Cláusula décima Segunda desta escritura. — PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Décima Segunda desta escritura. — PARÁGRAFO PRIMEIRO: — As quotas liberadas e incorporadas ao Patrimônio da Sociedade, nos termos desta cláusula, somente poderão ser cedidas a terceiros, a fim que possam entrar para a comunhão social, mediante proposta escrita do interessado, pela cotação que for estipulada pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, em cuja proposta o interessado se comprometerá a sómente consumir o café marca Século (vinte) e outros produtos que venham a ser criados pela empresa sob o mesmo registro. — PARÁGRAFO SEGUNDO: — A retirada de um ou mais sócios nas condições constantes desta cláusula, obedecerá em tudo quanto lhe for aplicável as disposições do artigo quinze (15) do Decreto três mil setecentos e oito (3.708), de dez (10) de janeiro de mil novecentos e dezenove (1919). DÉCIMA PRIMEIRA: — A sociedade terá sua escrituração lançada em livros devidamente legalizados, prontos para quaisquer verificações que se tornem necessárias, para o que deverá ser a documentação fornecida ao Contratador, até o dia quinze (15) de cada mês seguinte ao vencido. — DÉCIMA SEGUNDA: — No dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, proceder-se-á um Balanço para apuração dos resultados, fazendo as provisões e depreciações permitidas em lei. Os lucros ou juizos verificados, serão lançados à conta particular de cada sócio, na proporção de cada sócio, na proporção das suas respectivas quotas de capital, a saber: — três e cinquenta por cento (3,50%), para as quotas de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); dois e cinquenta por cento (2,50%), para a quota de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); um e oitenta e sete por cento (1,87%), para as quotas de trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 37.500,00); um e setenta e cinco por cento (1,75%), para as quotas de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00); um e cinquenta por cento (1,50%), para a quota de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); e um e vinte e seis por cento (1,26%), para a quota de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00). — PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Na hipótese de lucros, a sua distribuição sómente será feita depois de deduzidos dez por cento (10%) para Fundo de Reserva. Também, no caso de ocorrer saldo da distribuição dos lucros líquidos do exercício, será a quantia correspondente a esse saldo, levado ao título de Fundo para Consolidação do Ativo. Destinando-se essas reservas especialmente para cobrir prejuízos eventuais e despesas da sociedade não previstas, fica ajustado que essas reservas sómente serão partilhadas entre os sócios, no todo ou parte, quando atingirem cinquenta por cento (50%) do capital social. Dessa modo, não terá direito às mesmas, qualquer sócio que, eventualmente, se retire da comunhão social. — PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os Balanços da sociedade depois de aprovados em Assembleia Geral serão obrigatoriamente assinados por todos os sócios ou seus procuradores, e depois legalizados na fórmula da lei. — PARÁGRAFO TERCEIRO: — Os lucros sociais, assim como as comissões dos Diretores apurados nos Balanços encerrados em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, sómente serão pagos depois de aprovados ditos Balanços pela Assembleia Geral. É permitido aos sócios que quiserem, se isso convier aos interesses da sociedade, deixarem ditos valores, assim como bonificações por ventura existentes a crédito dos mesmos, nessa data, em depósito, na Sociedade, a prazo fixo de doze (12) meses, contados de primeiro (1º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada exercício, mediante os juros de doze por cento (12%), ao ano. Se, entretanto, tais depósitos forem retirados antes do prazo aqui estipulado, perceberá o sócio únicamente os juros de seis por cento (6%), ao ano, pelo prazo que dita quantia tiver permanecido na sociedade. A faculdade de depósito na sociedade é privativa dos seus associados. — DÉCIMA TERCERIA: — No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não entrará em liquidação, em tal caso serão os herdeiros do sócio falecido, ou representante do interditado, caso não queiram continuar na sociedade, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do falecimento, salvo determinação de autoridade judicial em contrário, embolsados do montante dos haveres do sócio falecido. Esse embolso compreenderá além do capital, mais uma quantia correspondente a lucros, e que terá por base de cálculo, os lucros distribuídos entre os sócios no último Balanço encerrado, e o tempo decorrido entre a data desse Balanço e a do falecimento. — PARÁGRAFO ÚNICO: — Na hipótese dos herdeiros do falecido preferirem continuar na sociedade, nos termos do artigo seis (6), do Decreto três mil setecentos e oito (3.708), de dez (10) de janeiro de mil novecentos e dezenove (1919), a quota permanecerá indivisa na sociedade. — DÉCIMA QUARTA: — Igualmente, os casos omissoes na presente escritura, serão regidos pelas disposições constantes do Decreto três mil setecentos e oito (3.708), de dez (10) de janeiro de mil novecentos e dezenove (1919), das quais têm pleno conhecimento todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção. E por assim se haverem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e assentaram, e eu, tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito fôr. — Bilhete de Distribuição — O Senhor Tabelião Edgar Chermont, pôde lavrar a escritura de recomposição de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação — "SOCIÉDADE DE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO, TORREFACÃO E MOAGEM DE CAFÉ LIMITADA", com o capital de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), entre partes: MANOEL DE MATOS LIMA e mais trinta e quatro sócios componentes da mesma sociedade acima mencionada. Pará, dez (10) de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). O distribuidor Lavareda. (Está selado). Imposto do sôlo federal. Pagou o imposto federal devido, por verba consoante a guia e recibo adiante transscrito, no valor total de dezoito mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.420,00) assim discriminados: quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 470,00) proporcional a noventa e três mil novecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 93.974,00), relativos à retirada do sócio SERAFIM DE CAMPOS BARBOSA: quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 470,00) proporcional a noventa e três mil novecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 93.974,00), correspondentes à retirada do sócio AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS; quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 93.974,00), correspondentes à retirada do sócio AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS; quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 93.974,00), referentes à retirada do sócio LUIZ BRAZ DA SILVA; cento e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 175,00), proporcional a trinta e quatro mil e noventa e oito cruzeiros (Cr\$ 34.098,00), equivalente à retirada do sócio ADELINO GOMES MORAES; trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00), proporcional a setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), quóta de admissão do sócio JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES; cento e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 175,00), proporcional a trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), quóta de admissão do sócio MANOEL JOSE MATHIAS; cento e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 175,00) proporcional a trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), quóta de admissão do sócio JOSÉ MATA; cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), quóta de admissão do sócio SALVADOR FERNANDES PEIXOTO. Paga mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). Guia. — Segunda via. Pagamento do imposto do sôlo federal proporcional — por verba. Vai a SOCIEDADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO, TORREFACÃO E MOAGEM DE CAFÉ LIMITADA, com sede nesta cidade, na Avenida Pedro Miranda, número quinhentos e oitenta e quatro (584), pagar, na Alfandega desta cidade, o imposto do sôlo federal — por verba, na importância de dois mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.420,00), assim discriminados: — quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 470,00), proporcional a noventa e três mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 93.974,00), retirada do sócio SERAFIM DE CAMPOS BARBOSA; quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 470,00), proporcional a noventa e três mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 93.974,00), retirada do sócio AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS; quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 480,00), proporcional a noventa e cinco mil cento e noventa e oito cruzeiros (Cr\$ 95.198,00), retirada do sócio LUIZ BRAZ DA SILVA; cento e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 175,00), proporcional a trinta e quatro mil e noventa e oito cruzeiros (Cr\$ 34.098,00), retirada do sócio ADELINO GOMES MORAES; trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00), proporcional a setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), quóta de admissão do novo sócio JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES; cento e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 175,00), proporcional a trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), quóta da admissão do novo sócio MANOEL JOSE MATHIAS; cento e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 175,00), proporcional a trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), quóta da admissão do novo sócio JOSÉ MATA; cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), quóta da admissão do novo sócio SALVADOR FERNANDES PEIXOTO; e mais um sôlo da taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), pagamento esse feito para a lavratura da escritura de recomposição do contrato da referida sociedade, a ser lavrada nas notas do cartório a meu cargo. Belém, dez (10) de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). O tabelião — Edgar Chermont. Alfandega de Belém — Foi pago na primeira (1ª) via o sôlo proporcional a quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00) em estampilhas — dois mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.420,00), do sôlo adesivo e igualmente inutilizados por quem de direito, e pela verba número 1141 cento e setenta e quatro (1.174) de hoje. — Primeira (1ª) Segundo (2ª) de Alfandega, dez (10) de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). — (Rubrica ilegível). — Encarregado do sôlo — Ministério da Fazenda. — Divisão do Imposto de Renda — Delegacia Regional do Pará, Certidão número cento e noventa e nove — cinqüenta e dois (1952). Em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado, exarado no Processo número mil quatrocentos e quarenta e um (1.441), de dez (10) de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), certifico que, SOCIEDADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO, TORREFACÃO E MOAGEM DE CAFÉ LIMITADA, para o fim especial de recomposição no seu contrato social, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera o interessado de qualquer lançamento ou cobrança futura nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu Severino Lira Neiva, escrevente dactilografo da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos dez (10) dias do mês de março de mil novecentos e cinqüenta e dois (1952), a qual vai subscrita pelo Senhor Guajarino Maciel Braga, Delegado Regional do Imposto de Renda, neste Estado. Belém, dez (10) de março de mil novecentos e cinqüenta e dois (1952). Guajarino Maciel Braga. (Está selado). — E sendo esta escritura lida às partes que a acharam conforme e exata, peço que a assinem, com as testemunhas Maria da Glória Oliveira Nunes e Raymunda de Jesus, pessoas de mim tabelião conhecidas e moradoras nesta cidade, do que dou fé. — Eu, Aristides Reis e Silva, escrevente juramentado, a escrevi. — Eu, Edgar da Gama Chermont, escrevente, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, dez (10) de março de mil novecentos e cinqüenta e dois (1952). — P. p. de MANUEL DE MATOS LIMA — HERNANI PEDRO DE MATOS LIMA — JOAO DO NASCIMENTO GRÉLLO — P. p. de SERAFIM DE CAMPOS BARBOSA — EDGAR NAPOLEAO COHEN — ANTONIO PINTO FERREIRA — NEWTON CORRÉA VIEIRAS — MANOEL ALBINO DA FONSECA PINHO OSÓRIO — P. p. de AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS — EDGAR NAPOLEAO COHEN — P. p. de JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA NEVES — LEONILDO PIMENTEL PIQUEIRA — SAMUEL NAPOLEAO COHEN — P. p. de LUIZ BRAZ DA SILVA — EDGAR NAPOLEAO COHEN — ARTHUR WALDEMAR MARQUES — LAURINDA MARQUES — ORLANDO HENRIQUES LOPEZ — HERNANI DE MATOS LIMA — ORLANDO CARDOSO FERREIRA — FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA — LEONILDO PIMENTEL PIQUEIRA — CARLOS DINIZ — CARLOS GASPAR RODRIGUES PIRES FERREIRA — P. p. de ANTONIO DE MATOS LIMA — LIMA, IRMÃO & COMPANHIA — MARCELINO DA SILVA — PINHO — FLORENCO CAVALIANE FARIA — MANOEL RODRIGUES FILHO — JOAQUIM DE SA TORRES — JOSE DE MATOS LIMA — FERNANDO DE MATOS LIMA — P. p. de ANTONIO DE MATOS LIMA — ERNESTO VEIGA BATISTA — JAIME AUGUSTO VELSHI — VILHENA — JOAO DE OLIVEIRA MENDES — P. p. de ADELINO GOMES DE MORAES — EDGAR NAPOLEAO COHEN — JOSE DE OLIVEIRA MENDES — MANOEL JOSE MATHIAS — JOSE MATA — SALVADOR FERNANDES PEIXOTO. — Testemunhas: Maria da Glória Oliveira Nunes — Raymunda de Jesus. — (Está colada e devidamente inutilizada a taxa de Educação e Saúde, no valor nominal de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50)).

Segue-se as transcrições de sete procurações dos seguintes sócios representados: Manoel de Matos Lima, Augusto Barbosa dos Santos, Serafim de Campos Barbosa, José Barbosa de Oliveira Neves, Luiz Braz da Silva, Antônio de Matos Lima e Antônio Domingues Piqueira.

Ext.—Dia 64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 6 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.573

Conclusão do Acórdão Criminal assinado entregue em sessão ordinária, da 1.^a Câmara Criminal.

ACÓRDÃO N. 21.130
Apelação crime

Capital — Apelante, Albertina Coutinho Galvão; apelada, a Justiça Pública. Relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

I — Na praia do Areião, na vila do Mosqueiro, pelas 14 horas, mais ou menos, do dia 9 de dezembro de 1948, José Tavares e seu companheiro João de Lima Falcão e uma senhora iam tomar banho naquela praia quando, inesperadamente aparece, ali, vindo da vila do Mosqueiro Maurício Alves da Silva que algo embriagado começou a proferir palavras obscenas em altas vozes, sendo então admoestado pela vítima José Tavares.

Acordam os Juízes da 1.^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento à apelação do réu para confirmar, por unanimidade, a sentença apelada, por seus fundamentos, que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos.

Custas na forma da lei.
Belém 24 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ataliba Luiz Furtado de Lima e a senhorinha Clelia Catheira da Silva Bitar.

Ele diz ser solteiro natural do Pará-Belém, industriário, domiciliado nesta cidade e residente ao Largo do Carmo, 16, filho legítimo de José Soares de Lima e de Dona Herondina Furtado de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av Independência, 125, filha legítima de Chehden Miguel Bitar e de Dona Edméa da Silva Bitar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 5 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta

capital dato e assino com rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2700—6 e 13|4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Falesi e a senhorinha Adezima Antônia d'Oliveira Rodrigues.

Ele diz ser viúvo, natural da Itália, Losenza, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 3 de Maio, 225, filho de Domingos Falesi e de Dona Giuseppina Iannini Falesi.

Ela é solteira, natural do Território do Acre, Cruzeiro do Sul, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 194, filha legítima de Evaristo Rodrigues Ferreira e de Dona Ada de Oliveira Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Josias Bastos da Silva e dona Maria José Cordeiro da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, caldeireiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 71, filho de dona Paulina da Conceição Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 71, filha de dona Deonor Cordeiro da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

COMARCA DA CAPITAL

Alteração de nome

O Doutor Milton Leão de Melo, juiz de direito da sexta vara (Registros Públicos) da comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, por sentença de 31 de março do ano corrente, por mim proferida na

justificação requerida pelo Senhor Lauro da Fonseca Ramallos, português, casado, médico, deferi a pretenção do

querente, justificante, no sentido de serem os seus apelidos modificados ou acrescentados para fins comerciais, passando

o mesmo a assinar-se Lauro Antônio José da Fonseca Ramallos, para os aludidos efeitos no giro comercial. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo.

(a) Milton Leão de Melo.

(Ext.—Dias 4 e 6|4).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — DOMINGO, 6 DE ABRIL DE 1952

— 22 —

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.329

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica exonerado, a pedido, o Sr. João Lourival de Almeida do cargo de Servente, classe F, lotado no Serviço Médico Social do Departamento de Saúde e Assistência.

Fronto Socorro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

(*) DECRETO N. 4.243

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

legais, tendo em vista que os requerentes do aforamento de terrenos situados na quadra B da

Avenida Almirante Tamandaré, 1 — Arthur O. Valmont, processo n. 467, de 19.9.48; 2 — Elza M. Valmont, processo n. 467, de 19.9.48; 3 — Francisco Oliveira, processo n. 465, de 19.9.48; 4 —

Antônio Nascimento, processo n. 468, de 19.9.48; 5 — Ester Alexandre, processo n. 920, de 19.11.48; 6 — Euridice L. Soares, processo n. 508, de 21.9.48; 7 —

Maria de Sousa Valmont, processo n. 480, de 20.9.48; 8 — Hugolino de Castro Leão, processo n. 499, de 23.9.48; 9 — Ricardo R. dos Santos, processo n. 765, de 23.10.48, os quais de posse, há

mais de três anos do bilhete provisório de localização não cumpriram, até a presente data, as exigências da Cláusula V do citado bilhete provisório;

tendo em consideração o que estatui a citada cláusula, que é o seguinte: "Ficará caduca a concessão de aforamento e revertido à Municipalidade o domínio útil, sem direito a reclamação, se dentro no prazo improrrogável de um ano o foreiro não tiver cercado e tornado útil o terreno, podendo a Prefeitura aforar a quem o requerer, depois de verificada administrativamente a caducidade".

DECRETA:

Art. 1º — Ficam caducas as concessões de aforamento e revertidos à Municipalidade o domínio útil dos terrenos situados na quadra B, da Avenida Almirante Tamandaré, de acordo com a cláusula Quinta do Bilhete Provisório de Localização, requeridos por Arthur O. Valmont, Elza M. Valmont, Francisco Oliveira, Antônio Nascimento, Esther Alexandre, Euridice L. Soares, Maria de Sousa Valmont, Hugolino de Castro Leão e Ricardo R. dos Santos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 4.330

O Prefeito Municipal de Belém, resolve conceder, nos termos do art. 155, § 2º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir do dia 1 de março corrente, a Wilson Rodrigues da Rocha, ocupante do cargo de Enfermeiro, padrão I, lotado no Serviço Médico Social do Departamento de Saúde e Assistência, cinqüenta (150) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, de acordo com o Piso médico n. 72, de 29.2.52, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 13 de

março de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRETO N. 4.331

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear Oldacina Nilza Lima Pais Barreto, para exercer em substituição, o cargo de Professor, padrão G, lotado na escola "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 69, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir do dia 1 de março de 1952.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 13 de

março de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRETO N. 4.332

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear Elda Bezerra Alexandria para exercer o cargo de Professor, padrão E, lotado na escola "Dr. Amazonas de Figueiredo", vago com a exoneração de Maria Eneida Pantaleão, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir do dia 1 de março corrente.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 13 de

março de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRETO N. 4.333

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear Iodilza Pinheiro da Silva para exercer o cargo de Professor, padrão E, lotado na escola "Dr. Nelson Ribeiro", nos termos do art. 15,

item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir do dia 1 de março corrente.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 13 de

março de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRETO N. 4.337

O Prefeito Municipal de Belém, resolve tornar sem efeito o Decreto n. 4.311, de 19 de março de 1952, que transferiu o Sr. Raimundo Vitoriano de Aragão, titular efetivo do cargo de Almoxarife, padrão O, lotado no Serviço de Pronto Socorro, para o Departamento Municipal de Engenharia.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 31 de

março de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRETO N. 4.338

O Prefeito Municipal de Belém, resolve tornar sem efeito o Decreto n. 4.312, de 19 de março de 1952, que transferiu o Sr. Osvaldo L. da Silva, titular efetivo do cargo de Almoxarife, padrão O, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, para o Serviço de Pronto Socorro.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 31 de

março de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRETO N. 4.339

O Prefeito Municipal de Belém, resolve exonerar do cargo de Escriturário, classe G, lotado na Seção do Material, o Sr. Abelardo José de Almeida, em virtude de ter sido readmitido no cargo de Administrador, padrão I, lotado no Mercado "3 de Outubro" da Subprefeitura de Icoaraci.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 2 de

março de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral